



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 004/2019

PROJETO DE LEI Nº 930/2019

AUTOR: CARLOS ARAÚJO

RELATOR: EDNA MAHNIC

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 930/2019 de lavra do Vereador Carlos Araújo, o qual dispõe, dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de receituários médicos e odontológicos digitados em computador, e dá outras providências.

Junto com o corpo da proposição (fls. 001/002) veio sua justificativa às fls. 003/004 e o parecer jurídico às fls. 009/010.

Após a leitura do Projeto em Plenário, os autos foram contemplados com o parecer da Comissão de Justiça e Redação às fls. 031/037, que concluiu pela viabilidade da proposição em análise.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

É o resumo do essencial.

II – ANÁLISE

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 45 do RICM.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Sobre o cerne da questão, conforme já expostos na justificativa da proposição, Essa iniciativa prevê ampliar a legibilidade dos documentos emitidos pelo profissional da saúde, de forma a evitar erros banais de interpretação das receitas escritas muitas vezes com caligrafia ilegível, colocando em risco a saúde e a vida de pacientes, haja vista que um decimal a mais no lugar errado da receita - pode ter sérias consequências na dosagem de remédios, assim como nomes parecidos de medicamentos, embora tenham princípios ativos totalmente diferentes, que podem ser confundidos.

Como já previsto no Código de ética do Conselho Federal de Medicina (CFM), a receita e o atestado médico têm que ser legíveis e com identificação:

É vedado ao médico receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos. (Cap. 3, Art. 11).

Dessa forma, com o presente projeto de lei, objetiva-se evitar que sejam ministradas medicações erradas devido às caligrafias ruins e, assim, garantir que os pacientes consigam entender como devem tomar os medicamentos, bem como evitar fraudes em atestados e laudos médicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Logo, no que tange a atribuições desta Comissão, verifica-se que o Projeto de Lei é de interesse público, pois visa a melhoria na saúde das gestantes e parturientes, bem como do nascituro e do recém nascido.

Destarte, tem-se que, na proposição analisada, não se encontram restrições, especialmente porque se trata de saúde, de maneira que o parecer é pela sua aprovação, pois se encontra perfeita e pronta para se incluir no ordenamento jurídico.

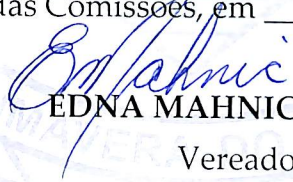
III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

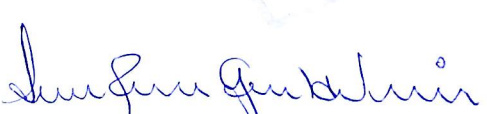
A Excelentíssima Senhora Vereadora **EDNA MAHNIC** (Presidente e Relatora): Por isso, o meu parecer e voto são **FAVORÁVEIS** e, no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.


EDNA MAHNIC – Relatora.

Vereadora

V – VOTO


A Exc.^a Sr.^a Ver.^a **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (membro):

Voto “pelas conclusões da relatora”.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.

IVANIR MARIA GNOATTO VIANA – Membro.

VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **PAULO ROBERTO DONIN** (Suplente): Voto “**pelas conclusões da relatora**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.

